ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 155
de 5 de dezembro de 1.969.

DÁ NORMAS PARA O LANÇAMENTO E CORRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

I- Do Lançamento

Art. 1º - A Contribuiçao de Melhoria, criada pela Lei Municipal nº 89, de 16 de dezembro de 1966, terá, como base, para lançamento, do crédito tributário o valor total da obra realizada pelo Poder Público, rateada entre os proprietários cujos imóveis façam - frente ao logradouro beneficiado.

Art. 2º - Servirá como base, para fixação da contribuição de cada proprietário-contribuinte, a metragem da testada do imóvel, que será multiplicada pela terça parte da largura da via pública, quando se tratar de Avenida, e multiplicada pela metade da largura, quanto se tratar de rua, quando se tratar de obras de claçamento ou pavimentação.

II - da Cobrança

Art. 3º - A cobrança da Contribuição de Melhoria, em princípio, é exigida no ato da notificação, podendo, entretanto, a critério do Prefeito, considerando a situação econômica do contribuinte, parcelar o débito até 10(dez) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá o Prefeito ampliar o número de prestações, até o limite máximo de 20(vinte).

§ 2º - Quando ocorrer a cobrança em prestações, será aplicado um acréscimo percentual, sôbre o total do débito, equivalente ao número de prestações concedidas.

Art. 4º - A falta de recolhimento do débito no prazo estipulado na notificação, ou no atrazo de cada prestação, implicará na aplicação do dispôsto no artigo 130, da Lei nº 89, de 16 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 129, de 10 de outubro de 1968.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mostardas, 5 de Dezembro de 1.969.

TELMO LEMOS - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra
Daltro Martins Saraiva
Chefe do S.E.P.